



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E TELEFONICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº 054/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020.

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua: João Lopes Filho, n° 120 – Centro, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, endereço Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 - Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S. A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 - Bairro Cidade Monções - Cep. 04.571-936 - São Paulo S/P, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Rones Alves Machado Portela, brasileiro, União Estável, engenheiro, gerente, portador da carteira de identidade nº 13.885.009-4, CPF nº 031.743.458-63, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, 223, Encruzilhada - Cep. 11050-201 Santos/SP, Ricardo José Figueira, brasieliro, União Estável, Administrador de empresas, gerente, portador da carteira de identidade n.º 19.520.511 e CPF nº 126.842.408-09, residente e domiciliado na Av. Chucri Zaidan, 860, Vila Cordeiro, Monções, São Paulo SP Cep. 04583-110, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 018/2020, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A CONTRATADA SE OBRIGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.





CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
- 2.1.2 O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2 A realização dos serviços constante no Termo de Referência, parte integrante do ANEXO I deste Edital, somente será efetuada, de acordo com o cronograma e as necessidades da Secretaria, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário de Administração ou representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, iniciando imediatamente após o recebimento da autorização requisitória, devendo a Empresa fornecer os serviços de acordo com Anexo I deste Edital.
- 2.3 Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.
- 2.4 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5 A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da empresa Contratada.
- 2.8 Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria de Administração e Finanças não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.9 Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Secretaria de Administração vistará no verso da nota fiscal.
- 2.9.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.



ANGATUBA

- 2.10 Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.11 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.12 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.13 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 2.14 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos <u>art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal</u> e <u>art. 48 de suas Disposições Transitórias</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

- 3.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - 3.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.
- 3.2 Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.
- 3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





CLAUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 105.684,00** (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda, conforme planilha abaixo:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS Linhas Analogicas				
LINHAS CONVENCIONAIS	35	R\$ 21.840,00		
MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL)	4000	R\$ 2.400,00		
MINUTO FIXO - MÓVEL LOCAL (VC1)	2150	R\$ 12.900,00		
MINUTO FIXO - FIXO INTRA-REGIONAL	500	R\$ 2.400,00		
MINUTO FIXO - MÓVEL INTRA- REGIONAL (VC2)	3500	R\$ 29.400,00		
MINUTO FIXO - FIXO INTER-REGIONAL	500	R\$ 2.400,00		
MINUTO FIXO - MÓVEL INTER- REGIONAL (VC3)	500	R\$ 4.200,00		
	SUB TOTAL 1	R\$ 75.540,00		

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS Linhas Digitais				
tronco SIP 15 canais com - Serviço- PLANO ILIMITADO TOTAL	1	R\$ 9.588,00		
tronco SIP 10 canais com - Serviço- PLANO ILIMITADO TOTAL	1	R\$ 5.388,00		
Ramais digitais - 25	1	R\$ 0,00		
Pabx - (15TR 40RA 20RIP) - Man - 7x24	1	R\$ 5.436,00		
Pabx - (10TR 24RA 8RIP) - Man - 7x24	1	R\$ 3.684,00		
Aparelho IP	28	R\$ 6.048,00		
Troncos Digitais - tipo E1	2	R\$		
Ramais DDR	30	R\$		

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br





MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL)	12500	R\$ 0,00
MINUTO FIXO - MÓVEL LOCAL (VC1)	4300	R\$ 0,00
MINUTO FIXO - FIXO INTRA-REGIONAL	1000	R\$ 0,00
MINUTO FIXO - MÓVEL INTRA- REGIONAL (VC2)	500	R\$ 0,00
MINUTO FIXO - FIXO INTER-REGIONAL	500	R\$ 0,00
MINUTO FIXO - MÓVEL INTER- REGIONAL (VC3)	500	R\$ 0,00
	SUB TOTAL 2	R\$ 30.144,00

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2021, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

EMPENHO: 9089-000 Ficha de Dotação: 154 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.258 – 130.120-9 Valor R\$ 28.035,60 (vinte e oito mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos)

EMPENHO: 9090-000 Ficha de Dotação: 186 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros servicos terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021

Centro de Custo: 01 - RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2 Valor R\$ 6.490,20 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos)

EMPENHO: 9091-000 Ficha de Dotação: 214 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br





Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024

Centro de Custo: 01 - RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 – 30.001-2 Valor R\$ 2.181,30 (dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos)

EMPENHO: 9092-000 Ficha de Dotação: 234 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 – 24722-7

Valor R\$ 4.282,05 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)

EMPENHO: 9085-000 Ficha de Dotação: 40 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

Centro de Custo: 01 - RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023 - 30.001-2

Valor R\$ 25.834,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

EMPENHO: 9093-000 Ficha de Dotação: 297 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034

Centro de Custo: 01 - RECURSOS DO MUNICÍPIO - 2023 - 30.001-2

Valor R\$ 4.282,05 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)

EMPENHO: 9086-000 Ficha de Dotação: 67 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação - Creche Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 03 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 – 130.125-X

Valor R\$ 10.799,10 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos)

EMPENHO: 9087-000 Ficha de Dotação: 78

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br





Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação – Pré-Escola Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 03 – REC. PR. EDUCAÇÃO – 4249 – 130.125-X Valor R\$ 2.181,30 (dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos)

EMPENHO: 9088-000 Ficha de Dotação: 98 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo: 40 - FNDE SAL. EDUC. SAE 4254 - 113.579-1

Valor R\$ 21.598,20 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

CLAUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;
- 6.1.2 durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;
- 6.1.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 6.1.4 manter as condições de habilitação.
- 6.1.5 **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.
- 6.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 6.2.2 pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
- 6.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente edital.





CLAUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência:
- 7.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .
- 7.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 7.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 7.1.5.2 da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 7.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.
- 7.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;
- 7.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 7.4 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 7.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



ANGATUBA

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- 8.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 8.2 A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;
- 8.5 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 8.6 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.
- 8.7 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 5.4 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice aprovado pela ANATEL. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,





retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

- 9.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.
- 9.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 9.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 9.3.2 Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 9.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.
- 9.4 A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

- 10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 10.1.1 O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 27 de novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S. A

CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62

Rones Alves Machado Portela

Ricardo José Figueira

RG n.º 13.885.009-4 CPF n.º 031.743.458-63

RG n.º 19.520.511 CPF n.º 126.842.408-09

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Melisse Fatima Ramos RG nº 40.579.476-9 2) Karine Gabriela Ferreira Rochel RG nº 40.579.659-6





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S. A. CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 27 de novembro de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3 Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP

E-mail institucional : gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO** Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL** CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP

E-mail institucional : gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Gerente

CPF:031.743.458-63 RG: 13.885.009-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/05/1962

Endereço residencial completo: Av. Washington Luiz, 223 – Encruzilhada – Santos SP CEP 11050-201.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone(s): (13) 3302-2595

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br





Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente

CPF: 126.842.408-09 RG: 19.520.511 Data de Nascimento: 27/06/1970

Endereço residencial completo: Av. Chucri Zaidan, 860, Vila Cordeiro, Monções, São Paulo SP Cep. 04583-110.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-2153

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 081/2020 CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S. A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 6.451.242-3

Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 - Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 27 de novembro de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S. A

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 054/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 105.684,00 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de novembro de 2020.

Luiz Antonio Machado Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração <u>licitacoes@angatuba.sp.gov.br</u>





DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 054/2020 - PROCESSO N.º 081/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E ATIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO INICIAL DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX – DIGITAL OU SIP TRUNKING) EM REGIME DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o servidor João Manuel Meira da Silva , portador do RG nº 47.264.435 X e CPF nº 398.114.718-94 — Oficial Administrativo e Alan Marcel dos Santos RG nº 32782782-8 e CPF nº 202.572.358-09 - Oficial Administrativo, ambos da Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;



ANGATUBA

- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- I) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 27 de novembro de 2020.

CIENTE EM	_ DE	DE 2020.

JOÃO MANUEL MEIRA DA SILVA RG Nº 47.264.435 X E CPF Nº 398.114.718-94 OFICIAL ADMINISTRATIVO

ALAN MARCEL DOS SANTOS RG Nº 32782782-8 E CPF Nº 202.572.358-09 OFICIAL ADMINISTRATIVO